



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Boquira

Segunda-feira • 29 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 3251

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTU3ODY4RDLGMUI5QZHEND

## Atos Administrativos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



### NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

**GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.511.926/0001-29, sediada na Avenida Itabuna, nº 100, Pavimento Térreo, Patagonia, Vitoria Da Conquista/BA, CEP: 45.065-150, vencedora do certame, na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048-2023-PE**, fora devidamente contratada para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste município.

Ocorre, todavia, que emitida a ordem de compras nº 43182, no dia 04/04/2024, e até o presente momento a mesma não os forneceu, razão pela qual o município vem notificar a empresa contratada, dado a inexecução contratual, não atendendo as solicitações, até a presente data, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos voltados ao fornecimento de merenda escolar.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato nº 008SRP-2024, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: "**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**"

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Neste sentido, determina-se o imediato cumprimento das obrigações, como determinado pela administração municipal, e que, acaso queira, oferte manifestação, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **no prazo improrrogável de 03 (três) dias**, tendo em vista a redação do artigo 7º da Lei 10.520/2002: ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*** (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Boquira/BA, em 29 de abril de 2024.

**Luciano de Oliveira e Silva**  
-Prefeito-